



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61



## LEI Nº 212/2005.

### **"Institui o Plano Plurianual de Ações de Governo Municipal de Reduto para o período de 2006 a 2009".**

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Ações de Governo Municipal de Reduto - Estado de Minas Gerais, para o período de 2006 a 2009, conforme descrição dos anexos constantes desta Lei, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Primeiro - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual de Ação de Governo, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173, Parágrafo 1º, CF/88).

Parágrafo Segundo - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, Parágrafo 3º, CF/88).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (19-12-2005).

  
CARLOS HENRINQUE HOTT  
Prefeito Municipal